

Art. 5º No dia anterior ao das Eleições, os Juízes e as Juízas Eleitorais responsáveis pelas seções eleitorais sorteadas para o procedimento de auditoria da votação eletrônica, previsto no art. 53, I, da Resolução TSE n.º 23.673/2021, encaminharão as urnas eletrônicas originais ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, determinando, de imediato, a preparação de urnas eletrônicas substitutas.

§ 1º As atividades de preparação das urnas eletrônicas poderão ser acompanhadas pelos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos, das coligações e das federações de partidos.

§ 2º Fica dispensada a publicação de edital de convocação para tal providência, ficando os interessados desde já devidamente notificados da sua realização.

Art. 6º Após a cerimônia de preparação das urnas, tanto no primeiro quanto no segundo turno das Eleições, as Juízas e os Juízes Eleitorais determinarão a conferência visual dos dados de carga das urnas eletrônicas, mediante a ligação dos equipamentos nas seções eleitorais ou nos Cartórios Eleitorais, devendo-se notificar, por edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência mínima de 1 (um) dia, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos, as coligações e as federações de partidos, para que acompanhem os trabalhos.

§ 1º Eventuais ajustes de horário ou calendário interno das urnas eletrônicas poderão ser realizados por meio da utilização de sistema específico, os quais deverão ser realizados pelos técnicos autorizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou pelos Juízes Eleitorais, notificados os partidos políticos, as coligações, as federações de partidos, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil, lavrando-se ata.

§ 2º Na hipótese de serem constatados problemas em uma ou mais urnas eletrônicas, as Juízas e os Juízes Eleitorais poderão determinar a sua substituição por equipamentos de contingência, a substituição da mídia de votação ou ainda a realização de nova carga para a seção, o que melhor se aplicar, devendo ser convocados os representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações para, querendo, participarem do ato, que deverá, no que couber, observar o disposto no art. 72 da Resolução TSE n.º 23.736/2024.

Art. 7º Os lacres necessários para a preparação das urnas eletrônicas serão assinados pelas Juízas ou Juízes Eleitorais ou por, no mínimo, 2 (dois) integrantes da Comissão referida no *caput* do art. 2º e, ainda, pelos representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fiscais dos partidos políticos, das coligações e das federações de partidos presentes.

Art. 8º A Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, mediante provimento, estabelecerá modelos padronizados das atas e dos editais que serão utilizados pelos Cartórios Eleitorais, observando-se as disposições previstas na Resolução n.º 23.736/2024 do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de junho de 2024.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600133-90.2024.6.02.0000

PROCESSO : 0600133-90.2024.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600133-90.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 16.401

(13/06/2024)

Dispõe sobre o número de mesários a serem convocados para a constituição das mesas receptoras de votos e de justificativas nas Eleições Municipais de 2024.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n.º 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições Municipais de 2024;

CONSIDERANDO que idêntica diretriz foi adotada em eleições anteriores realizadas em Alagoas, com resultado satisfatório, e também os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO o contido no Processo sei! n.º 0003185-05.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º As mesas receptoras de votos serão compostas por:

- I) 1 (um/uma) presidente;
- II) 1 (um/uma) primeira mesária ou primeiro mesário;
- III) 1 (um/uma) segunda mesária ou segundo mesário; e
- IV) 1 (um/uma) secretária ou secretário.

Art. 2º As mesas receptoras de justificativas serão compostas por:

- I) 1 (um/uma) presidente; e
- II) 1 (um/uma) mesário ou mesária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2024.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600132-08.2024.6.02.0000

PROCESSO : 0600132-08.2024.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)

RELATOR : Relatoria Presidência

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600132-08.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.400